



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-10.725/13

INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
ASSUNTO	Dispensa de Licitação por ter sido declarado deserto o Procedimento Licitatório – Pregão nº 29/2012.
DECISÃO	Regularidade

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03261/14

#### RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a **Dispensa de Licitação** por ter sido declarado **deserto** o Procedimento Licitatório – **Pregão nº 29/2012**, de responsabilidade do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, para a **aquisição de veículo**, automotor, zero quilômetro, para uso de representação da Presidência do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes nos termos do **Termo de Referência** (fls. 12/15).

Na análise foi observado que foi **realizada a pesquisa de preços**, e a **compra direta** do **veículo Azera**, no valor de **R\$ 115.000,00** na **Hyundai Caoa do Brasil Ltda.**, conforme **Nota de Empenho** (fls. 167/169), **não** registrando qualquer **falha ou inconsistência**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações** de praxe.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade da Dispensa de Licitação.

#### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria**, pela **regularidade da Dispensa de Licitação**, com **arquivamento do processo**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR a Dispensa de Licitação, com arquivamento do processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de julho de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*